



LEI Nº 2.648, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial do Município de Palmas o mês de outubro como sendo “o Mês de Prevenção da Saúde Vocal e Auditiva do Professor” e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas o mês de outubro como sendo o “Mês de Prevenção da Saúde Vocal e Auditiva do Professor”, voltado à realização de ações de conscientização e prevenção de doenças vocais e auditivas dos professores.

Art. 2º Em comemoração ao “Mês de Prevenção da Saúde Vocal e Auditiva do Professor” poderão ser realizadas atividades voltadas à saúde auditiva e vocal dos professores, tais como seminários, palestras, debates e campanhas informativas, dentre outras ações correlatas.

Art. 3º O “Mês de Prevenção da Saúde Vocal e Auditivo do Professor”, ora instituído passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Palmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 7 de dezembro de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas